



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 1257/2023

São Roque, 9 de maio de 2023.

Prezado(a) Senhor(a) Diretor(a),

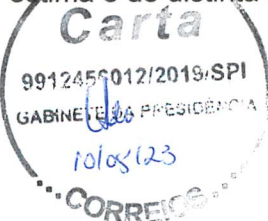
Venho, por meio deste, cordialmente **dar conhecimento, aos estabelecimentos de saúde do município, sobre a Lei Nº 5.611/2023, de autoria deste vereador**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade quanto ao acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência do paciente e à presença de acompanhante durante os exames sensíveis, no âmbito da Estância Turística de São Roque".

Visto que alguns estabelecimentos de saúde de São Roque desconhecem a Lei nº 5.611/2023 (anexa), em vigor desde 04 de março de 2023, a qual obriga a presença de acompanhante durante os exames sensíveis, bem como o acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência do paciente.

Sendo assim, para que a lei seja cumprida, iniciamos uma **ação de conscientização**, intitulada de **"Atenção, mulheres: acompanhante é seu direito"** (folder anexo). Conforme o texto legal, é permitida a presença de um acompanhante de escolha da mulher em todos os exames mamários, genitais e retais, independente do sexo ou gênero da pessoa que realize o exame, se aplicando inclusive a exames realizados em ambulatorios e internações, incluindo trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como durante estudos de diagnóstico como transvaginal, ultrassonografias ou teste urodinâmico.

Além disso, todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere esta Lei, em local visível e de fácil acesso aos pacientes. Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal com a paciente, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.



Atenciosamente,

GUILHERME NUNES
Vereador

SANTA CASA
Rua Santa Isabel, 186. Centro.
São Roque – SP. Cep 18130-565.